

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

| Forma da iniciativa:  | Projeto de Lei   |
|---|--|
| Nº da iniciativa/LEG/sessão:                                  | 952/XIV/3.a  |
| Proponente/s:   | Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Pessoas                |
|   | Animais Natureza (PAN)   |
| Título:   | Limita a publicidade a jogos e apostas e aprova medidas          |
|   | de defesa do consumidor e de promoção da literacia               |
|   | sobre os riscos associados ao jogo, procedendo à                 |
|   | décima quinta alteração ao Código da Publicidade,                |
|   | aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro           |
| A iniciativa pode envolver, no ano                            | NÃO  |
| económico em curso, aumento das                               |  |
| despesas ou diminuição das receitas                           |  |
| previstas no Orçamento do Estado (n.º 2                       |  |
| do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do                    |  |
| artigo 120.º do Regimento)?                                   |  |
| A iniciativa respeita o limite de não                         | SIM  |
| renovação na mesma sessão legislativa,                        |  |
| (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º                  |  |
| 3 do artigo 120.º do Regimento)?                              |  |
| O proponente junta ficha de avaliação                         | SIM  |
| prévia de impacto de género (deliberação                      |  |
| da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?                   |  |
| Justifica-se a audição dos órgãos de                          |  |
| governo próprio das regiões autónomas                         | Não parece justificar-se   |
| (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do                   | Trac paroos justinour os   |
| n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?                       |  |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem                      | Foi solicitado o seu agendamento, por arrastamento,              |
| pedido de arrastamento?                                       | para a Reunião Plenária do dia 30 de setembro                    |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª) |
|   |  |



**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 27 de setembro de 2021

Isabel Pereira, Assessora Parlamentar